

LEI Nº 491 A / 69

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DAS MENINAS, COM SEDE NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Casa da Menina, com sede nesta cidade, dirigida pelas Irmãs de Santa Izabel.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (14/09/1969).

Ass. JOÃO BRAZ
Prefeito Municipal